



Aprovado por  
*11/02/2024*  
Reunião de 01/02/2024  
O Presidente  
*João*

Conselho de Administração dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa

## **PROPOSTA N.º 12/2024**

### **Regulamento Interno**

#### **“Campos de Férias/Programas de Ocupação de Tempos Livres”**

Considerando que:

Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), na prossecução dos seus objetivos, nomeadamente com o estabelecido nos Estatutos, na alínea d), do Artigo 5.º, têm promovido a procura de novas respostas inovadoras, sociais, desportivas e culturais;

A Direção de Intervenção e Responsabilidade Social (DIRS), no âmbito do Serviço de Cultura, Desporto e Lazer, tem organizado em permanência, “Campos de Férias/Programas de Ocupação de Tempos Livres”;

A organização dos “Campos de Férias/Programas de Ocupação de Tempos Livres”, visam contribuir para o desenvolvimento psicossocial de crianças e jovens dos 6 aos 17 anos, proporcionando uma ocupação de tempos livres saudável, e a vivência de experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural, com o objetivo de contribuir para o bem-estar e entretenimento das crianças e jovens participantes;

A legislação em vigor exige o licenciamento obrigatório de todas as entidades organizadoras de campos de férias e programas de ocupação de tempos livres, bem como a constituição de um registo das mesmas por parte do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ);

Neste âmbito, e nos termos do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, padronizou-se o funcionamento dos “Campos de Férias/Programas de Ocupação de Tempos Livres”, com o estabelecimento de um conjunto de regras, designadas, Normas Regulamentares Internas – “Campos de Férias/Programas de Ocupação de Tempos Livres”, que



determinam os aspetos relevantes e necessários para o bom funcionamento das atividades, definindo direitos e deveres, e regras gerais a observar, sem prejuízo da determinação de condições específicas, a fixar para cada programa em função do seu âmbito e finalidade, apresentadas em reunião de Conselho de Administração em 13 de maio de 2022, sob Proposta n.º 72/2022, e aprovada por unanimidade;

O exercício da atividade de organização de “Campos de Férias/Programas de Ocupação de Tempos Livres”, depende da emissão de registo a conceder pelo IPDJ, I.P., e que para a sua emissão são necessários a entrega de documentos, entre outros, de um “*Regulamento Interno de Funcionamento*” para este tipo de Programas.

Tenho a honra de propor ao Conselho de Administração dos SSCML, que delibere aprovar e remeter à Assembleia Geral dos SSCML para ratificação, de acordo com a linha f), do n.º 2, artigo 27.º dos Estatutos dos SSCML, o presente Regulamento Interno de Funcionamento – “Campos de Férias/Programas de Ocupação de Tempos Livres”, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente proposta, e nos termos ora propostos.

Lisboa, 31 de janeiro de 2024

O Administrador

António Pascoal